



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 123/2017

Estabelece a Planta Genérica de Valores. Por m², de terrenos e de construção no Município de Sidrolândia/MS para efeito de formação e lançamento do IPTU para 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Sidrolândia a Planta de Valores Unitários por metros quadrados de terrenos e construções (Planta Genérica de Valores), para efeito exclusivo de formação da base cálculo e lançamento do IPTU para o exercício de 2018.

Art. 2º A Planta Genérica de Valores é composta pela localização do terreno no logradouro e valor por metros quadrado conforme memorial descritivo do mapa das vias constantes do anexo I desta lei e valor do metro quadrado de construção constante no anexo II desta lei.

Art. 3º A regulamentação da data de vencimento e sistema de arrecadação do IPTU 2018 será feito por ato do Executivo Municipal de acordo com a Lei Complementar 03/97 e 28/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se quaisquer dispositivos em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/ MS
Em 27 de Novembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 08/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 11/12/2017. Edição 1992

Sidrolândia/MS, 27 de Novembro de 2017.